



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"

EDIÇÃO DE 21 / 12 / 90
SUPLEMENTO ESPECIAL

L E I Nº 846

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECENDO AS SANÇÕES RESPECTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º - À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, por força de Convênio firmado para implantação do Sistema unificado de Saúde no Município.

ARTIGO 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

ARTIGO 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, correspondendo as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico - hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente com à saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médicos - hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como a habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamen



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

to do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

ARTIGO 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial.

ARTIGO 5º - Compete ao Município:

I - Fornecer ao Estado Subsídios Técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da Saúde.

II - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

III - Fiscalizar no âmbito de sua circunscrição, a propaganda Comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

IV - Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.

V - Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

VI - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

VII - Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica, para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade de empresas.

VIII - Executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.

IX - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a vigilância Epidemiológica.

X - participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do solo, controle e artrópodes, edificações, saneamen



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

to urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

XI - Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

XII - inspecionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

XIII - realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais.

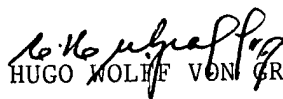
XIV - outras atividades que forem delegadas pelo Estado.

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social deverá encaminhar à autoridade competente, todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo, através de Decreto, definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará as demais normas necessárias à fiel execução desta Lei, respeitada a Legislação Federal e Estadual pertinente, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1990.


CARLOS HUGO WOLKE VON GRAFFEN
PREFEITO